

**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 19/08/2013**

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

**Projeto de Lei Complementar nº
004/2013**

Autoria de vereadores

Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**Projeto de Lei Complementar nº
005/2013**

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 011/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Dispõe sobre o couvert artístico no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 020/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Projeto de Lei nº 066/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à União Federal o imóvel que especifica e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 110/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2013

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 067/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 116/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 067/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2013

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2013, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 021/2013

Autoria de vereadores

Substitui artigo do Projeto de Lei nº 067/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 069/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Maçônica Acácia do Xingú N° 3749 o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 117/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 028/2013

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Emenda Substitutiva nº 022/2013** **Autoria de vereadores**
Substitui artigo do Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 070/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 – ARLS, o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 118/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 029/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 023/2013** **Autoria de vereadores**
Substitui artigo do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 071/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº66 – ARLS o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 119/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 071/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 030/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 024/2013** **Autoria de vereadores**
Substitui artigo do Projeto de Lei nº 071/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 083/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar ao Lions Clube de Sinop os imóveis que menciona e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 120/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 031/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva nº 025/2013	<u>Autoria de vereadores</u> Substitui artigo do Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 085/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 111/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 085/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 003/2013	<u>Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 085/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 091/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 112/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 091/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 026/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 091/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 092/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 424.856,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e dá outras providências. 1ª votação

- Parecer nº 113/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 092/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 053/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 092/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 031/2013** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Institui a Olimpíada da Terceira Idade no município de Sinop e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 114/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2013, de autoria do vereador Ademir Bortoli.
- Projeto de Resolução nº 012/2013** **Autoria da Mesa Diretora**
Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio a estudantes de nível superior e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 115/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 012/2013, de autoria da Mesa Diretora.
- Requerimento nº 030/2013** **Autoria dos vereadores Professor Wollgran e Fernando Assunção**
Requerem à Sra. Deborah Almeida Figueira – Gerente da Caixa Econômica Federal de Sinop, informações sobre a execução e repasses referentes a obra do Restaurante Popular.
- Requerimento nº 031/2013** **Autoria de vereadores**
Requerem às operadoras de telefonia móvel VIVO, CLARO, OI e TIM informação sobre o número total de usuários que o sistema local de cada uma delas comporta.
- Indicação nº 473/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade da contratação de um psicólogo para cada escola municipal.

Indicação n° 474/2013

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar atendimento pediátrico periódico nas creches municipais de Sinop.

Indicação n° 475/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de manter aberto o Centro de Saúde Gente Feliz durante o horário de almoço, para que os usuários tenham um local apropriado para aguardar o atendimento.

Indicação n° 476/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar camada de lama asfáltica na Rua das Primaveras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida Senados Jonas Pinheiro.

Indicação n° 477/2013

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida das Acácias, no Bairro Setor Residencial Norte.

Indicação n° 478/2013

Autoria do vereador Roberto Trevisan – Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de trocar a porta central do Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 479/2013

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Maj. PM Gildázio Alves da Silva – Comandante da Polícia Militar de Sinop, ao Sr. Afonso Techima Júnior – Presidente da CDL e ao Sr. Rodolpho de Mello – Presidente da ACES, a necessidade da implantação de um posto policial e posto de informações ao público na Praça da Bíblia.

Indicação n° 480/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma área de lazer com parque infantil na Praça São José Operário, localizada na Avenida das Sibipirunas com a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 481/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio na Avenida Bruno Martini, no trecho que especifica.

Indicação n° 482/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Antônio da Silva Júnior – Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, a necessidade de normalizar o serviço de entrega de correspondência no Residencial Aquarela Brasil.

Indicação n° 483/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de locar Agentes de Trânsito para o cruzamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com a Avenida André Maggi, enquanto não for instalado um semáforo no local.

Indicação n° 484/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realiza reparos (troca de lâmpadas) na iluminação pública em todas as ruas do Setor Industrial Sul, em especial na Rua Belo Horizonte, colocando lâmpadas nos postes, no trecho compreendido entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Atacadista e Varejista do Norte de Mato Grosso até a Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Indicação n° 485/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar ou construir banheiros públicos nos locais onde exista pista de caminhada e academia ao ar livre em Sinop.

Indicação n° 486/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública da Avenida das Acácias no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 487/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Favareto – Secretário Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia, a necessidade da criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme determina o Estatuto das Cidades através da Lei 10.257/2001.

Indicação n° 488/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua dos Mognos no Loteamento Village, próximo ao Córrego Marlene.

Indicação n° 489/2013

Autoria do vereador Professor Woolgran

Indica ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa - Governador do Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual e ao Sr. Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação e ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de construir a futura Escola Estadual que virá para o Município de Sinop, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação n° 490/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passarela próximo ao cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua das Sapucaias no Jardim das Violetas.

Indicação n° 491/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada) na Avenida das Palmeiras, entre a Rua das Avencas e a Rua das Orquídeas.

Indicação n° 492/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de inserir o endereço completo dos consumidores na conta de água (Bairro e CEP).

Indicação n° 493/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de adicionar à Lei 616/2001, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, a colocação de placas educativas, conforme especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 16 de agosto de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
AUTORIA: VEREADORES

Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ANEXO I

ANEXO VII

QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima a pavimentos	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	1,34	----- -----	60%	20%
	ZRP I	2	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	1,34	----- -----	60%	20%
	ZRP II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	(*)	----- -----	(*)	20%
	ZRP III	8	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		----- -----		(*)
	ZRE	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		4,00		(*)
ZC	ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	(*)	----- -----	(*)	20%
	ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		----- -----		20%
	ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25		----- -----		20%
ZI	ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	----- -----	70%	20%
	ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	----- -----	60%	25%
ZED	ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,30	5,00	(*)	(*)
	ZED II	21	14	30	320m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,75	5,00		
ZE													
	ZEDEC	4	----- ---	----- -	----- -	----- -	----- -	----- -	0,15		(*)3	40%	30%

Para Zona Urbana Intermediária – ZUI os lotes residenciais e/ou comerciais obedecerão áreas mínimas de testadas, conforme tabela acima para ZR e para lotes industriais obedecerão as especificações conforme ZI. Aplicam-se aos desmembramentos as disposições urbanísticas contidas na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 (Código de Parcelamento do Solo)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013
AUTORIA: VEREADORES

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam adicionados os artigos abaixo descritos à Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2011 – Código de Parcelamento do Solo.

“Art. 15-A. Os terrenos de esquinas dos loteamentos aprovados e registrados até 24 de maio de 2011, poderão ser desmembrados, não podendo constituir lotes com área inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Parágrafo único. Para os demais terrenos, poderá ocorrer a divisão desde que a testada não seja inferior a 6,00m (seis metros) e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 15-B. Somente para os loteamentos em fase de análise e aprovação junto ao PRODEUBES devidamente protocolizados até o dia 09 de julho de 2013, para os meios de quadra serão permitidos sua divisão em lotes residenciais com área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), e, para os lotes de esquinas, fica permitido lotes residenciais com área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) e comprimento mínimo de 24,00m (vinte e quatro metros).

Art. 15-C. Os loteamentos aprovados a partir de 24 de maio de 2011, somente poderão ser desmembrados desde que não constituam área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os lotes internos e testada mínima de 12,00m (doze metros) para os lotes de esquina.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº 011/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe sobre o couvert artístico, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, que oferecem serviços de "couvert artístico", deverão informar sobre a cobrança de couvert artístico, seu valor, bem como o horário de início e término das apresentações, em cartazes afixados em locais visíveis, bem como nos cardápios, sempre que colocarem este serviço à disposição dos clientes.

§ 1º - Para fins desta lei, entende-se como "couvert artístico" a taxa pré-estabelecida que o cliente paga pela apresentação de música ao vivo, comediante, ou outro profissional do meio artístico-cultural, e que é repassada integralmente ao artista, ou de acordo com o contrato celebrado entre o artista e o estabelecimento.

§ 2º - O serviço prestado em desconformidade com o previsto no caput deste artigo, não gerará qualquer obrigação de pagamento.

Art. 2º - Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo anterior a cobrança do serviço de "couvert artístico" ao consumidor sem que o mesmo tenha desfrutado do serviço.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Defesa do Consumidor.

~~Art. 4º - O estabelecimento comercial que utilizar-se do serviço de músicos, comediantes ou outro profissional do meio artístico-cultural, como meio de divulgação da casa e para entretenimento dos clientes deve:~~

~~1 - fornecer ao artista, sem ônus para o mesmo, alimentação e bebidas não alcoólicas;~~

~~II – Proporcionar descanso de, pelo menos, 15 minutos, a cada 1 hora e 30 minutos de apresentação;~~

~~III – Proporcionar espaço adequado para as apresentações com ventilação e iluminação;~~

~~IV – Fornecer equipamento de som.
(suprimido)~~

Art. 5º - O estabelecimento que efetuar a cobrança de couvert artístico dos clientes, deverá repassar o valor integralmente ao artista ou poderá, através de contrato, realizar o pagamento através de cachê fixo, previamente acordado com o mesmo.

~~Parágrafo Único – Caso o estabelecimento, não tenha contrato com o artista e não repasse integralmente o valor do couvert, o mesmo deverá, após comprovação do ato, repassar três vezes o valor devido.
(suprimido)~~

Art. 6º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2013**

JUSTIFICATIVA

Considerando às disposições do artigo 24, V e VIII, da CF/88 e artigos 8º e 31, da lei 8.078/1990, e ainda em atendimento à política nacional de relações de consumo, venho propor o referido projeto de lei com a finalidade de obrigar os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, que adotam o sistema de “couvert artístico”, a disponibilizar ao consumidor a descrição clara do preço e da composição do serviço. A Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, assegura ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preços. Nessa linha, o mesmo diploma legal também afirma que é vedado o fornecimento de serviços sem solicitação prévia. Hoje, infelizmente, observa-se claramente o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor por parte de alguns estabelecimentos comerciais, que ofertam serviços de “couvert artístico” de forma inadequada.

Noutro contexto a relação e contratação de serviços entre artista e estabelecimento comercial não está devidamente disciplinada, acarretando incoerências e divergências em função da cobrança e do repassa e aos artistas.

Assim, por se tratar de problema de interesse público, cabe-nos o comprometimento com a defesa dos consumidores e dos direitos dos trabalhadores. Diante de tal realidade venho como cidadão e representante do povo, apresentar aos Ilustríssimos Senhores e Senhora a referida proposição, objetivando determinar que os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e congêneres se adéquem as disposições da presente, de forma que passem a propor aos consumidores um serviço claro, específico e determinado conforme predispõe a legislação vigente e acordado de forma legal com os artistas.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 020/2013
AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 011/2013 de autoria do vereador Fernando Brandão, pelo que segue:

“Art. 6º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação pelos órgãos competentes para que no prazo de 15 dias o estabelecimento cumpra com o acordado;

II – Caso o estabelecimento não cumpra o disposto no inciso anterior estará sujeito à multa de 10 URs (Unidades de Referência) por dia até que se cumpra o acordado”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM

PROJETO DE LEI Nº 066/2013**DATA:** 11 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à União Federal o imóvel que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar à União Federal o imóvel denominado de Quadra 31/A, localizado no Loteamento Jardim Vitória Régia, com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de construção dos Próprios Nacionais Residenciais – PNR, da Marinha, Agência Fluvial de Sinop.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 066/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à União Federal o imóvel que especifica e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para que o Município possa doar à União Federal um imóvel com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), denominado de Quadra 31/A, localizado no Jardim Vitória Régia.

Em 2010, através da Lei nº1392, o município concedeu um terreno de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) para a construção da Agência Fluvial de Sinop cujo objetivo é o de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

A Agência de Sinop será a terceira instalada no Estado que conta hoje com uma delegacia – a Delegacia Fluvial de Cuiabá - e duas agências, sendo uma em Cáceres e outra em São Félix do Araguaia, e que vai atuar também com equipes itinerantes em todo o norte do Estado, minimizando a distância e acelerando os procedimentos daqueles que necessitam dos serviços da Marinha do Brasil.

Entretanto, para se estabelecer aqui e desenvolver todo esse trabalho, a Marinha necessita da área em comento para a construção de unidades residências para os oficiais e praças que irão se estabelecer na cidade. Vale ressaltar, que o investimento na construção da Vila Militar gira em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), contribuindo assim para o aquecimento da economia local.

Isto posto e certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 067/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Rotary Club Sinop Tarumã o imóvel urbano denominado de Quadra 14 A, desmembrado de uma área maior, localizado no Bairro Jardim das Nações, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), na cidade de Sinop/MT, dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação, objeto da presente Lei, destina-se à construção da sede própria do Rotary Club Sinop Tarumã, associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.287/0001-23, atualmente instalada na Avenida dos Tarumãs, nº 1039, na área central da cidade.

Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Rotary Club Sinop Tarumã não utilize o mesmo para a construção de sua sede própria, sem que assista a donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 067/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Rotary Club Sinop Tarumã e dá outras providências”*.

A presente matéria tem o fim de obter autorização desta honrada Casa de Leis para que o Poder Executivo possa fazer doação de um imóvel público, localizado no Jardim das Nações, para a construção da sede própria do Rotary Club Sinop Tarumã – Distrito 4440. O imóvel em questão tem uma área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), denominado de Quadra 14 A, situado entre as Ruas 14 e Arapongas e Avenida dos Tarumãs e a Reserva da Área do Linhão, do bairro supracitado.

O Rotary Club Sinop Tarumã – Distrito 4440 é um clube de serviços voltado à execução de trabalhos humanitários, fundamentados na ética e na moral. Ativa desde fevereiro de 1999, a organização tem relevante papel em nossa comunidade, pelos bons serviços prestados, como o banco de cadeiras de rodas que atende à população sinopense há mais de 10 anos. O Rotary Club Sinop Tarumã está ainda engajado em diversas e importantes campanhas sociais, voltadas aos mais diferentes segmentos, dentre eles meio ambiente, educação e saúde. Em todo o Estado, são 56 clubes instalados em 41 municípios mato-grossenses, sendo o Rotary o maior responsável pela erradicação da poliomielite.

Em face do disposto, confiamos no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 021/2013
AUTORIA: VEREADORES

**Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 067/2013,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção do prédio principal da sede no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede, e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

§ 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº069/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Maçônica Acácia do Xingú Nº 3749 o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Loja Maçônica Acácia do Xingú Nº 3749, inscrita no CNPJ nº 14.639.153/0001-98, o móvel urbano denominado Lote 13/01/25B, localizado na Quadra 24, do Bairro Jardim Paraíso, com área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção do Templo da Loja Maçônica Acácia do Xingú nº 3749.

Art. 4º. O imóvel ora doado será revertidos ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias neles realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 069/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Maçônica Acácia do Xingú Nº 3749 o imóvel urbano que menciona e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar à Loja Maçônica Acácia do Xingú Nº 3749 uma área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados), localizada na Quadra 24 do Jardim Paraíso. No local, será edificado o Templo e setores administrativos da referida Loja Maçônica.

A Maçonaria é uma associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos e reconhecida por seus trabalhos humanitários. Seus membros são motivados a elevar as pessoas de seu relacionamento e a interagir de forma positiva, com o fito de melhorar a qualidade de vida. Paralelamente, apóia obras sociais, instituições beneficentes e educativas. Constituída por diferentes “Lojas” – em Sinop são 08 (oito) – que comportam em torno de 40 a 50 membros em cada uma - com diversos grupos em atividades que contribuem significativamente para o engrandecimento social de Sinop.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 022/2013
AUTORIA: VEREADORES

**Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 069/2013,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede do templo no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do templo; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº070/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 - ARLS o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 - ARLS, inscrita no CNPJ nº 07.717.750/0001-28, o imóvel urbano denominado Lote 13/01/25A, localizado na Quadra 24, do Bairro Jardim Paraíso, com área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção do Templo da Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 – ARLS.

Art. 4º. O imóvel ora doado será revertidos ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias neles realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 070/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 - ARLS o imóvel urbano que menciona e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar à Loja Simbólica 20 de Agosto Nº 41 - ARLS uma área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados), localizada na Quadra 24 do Jardim Paraíso, desmembrada de uma área maior. No local, será edificado o Templo e setores administrativos da referida Loja Maçônica.

A Maçonaria é uma associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos e reconhecida por seus trabalhos humanitários. Seus membros são motivados a elevar as pessoas de seu relacionamento e a interagir de forma positiva, com o fito de melhorar a qualidade de vida. Paralelamente, apóia obras sociais, instituições beneficentes e educativas. Constituída por diferentes “Lojas” – em Sinop são 08 (oito) – que comportam em torno de 40 a 50 membros em cada uma - com diversos grupos em atividades que contribuem significativamente para o engrandecimento social de Sinop.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 023/2013
AUTORIA: VEREADORES

**Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 070/2013,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede do templo no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do templo; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº071/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº 66 - ARLS o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº66 - ARLS, inscrita no CNPJ nº 07.623.438/0001-75, o imóvel urbano denominado Lote 13/01/25B, localizado na Quadra 24, do Bairro Jardim Paraíso, com área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção do Templo da Loja Simbólica 07 de Setembro Nº66 – ARLS.

Art. 4º. O imóvel ora doado será revertidos ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias neles realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 071/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº 66 - ARLS o imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar à Loja Simbólica 07 de Setembro Nº66- ARLS uma área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados), localizada na Quadra 24 do Jardim Paraíso, desmembrada de uma área maior. No local, será edificado o Templo e setores administrativos da referida Loja Maçônica.

A Maçonaria é uma associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos e reconhecida por seus trabalhos humanitários. Seus membros são motivados a elevar as pessoas de seu relacionamento e a interagir de forma positiva, com o fito de melhorar a qualidade de vida. Paralelamente, apóia obras sociais, instituições beneficentes e educativas. Constituída por diferentes “Lojas” – em Sinop são 08 (oito) – que comportam em torno de 40 a 50 membros em cada uma - com diversos grupos em atividades que contribuem significativamente para o engrandecimento social de Sinop.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 024/2013
AUTORIA: VEREADORES

**Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 071/2013,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede do templo no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do templo; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº. 083/2013**DATA:** 19 de julho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar ao Lions Clube de Sinop os imóveis que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Lions Clube de Sinop – Distrito LB-4, associação de defesa dos direitos sociais, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.311.448/0001-99 e situado na Rua das Avencas, nº 1911, centro, os imóveis urbanos compreendidos dos Lotes 01, 02, 03, 23 e 24 da Quadra 24, localizados no Jardim Paraíso.

Art. 2º. Os lotes 02, 03, 23 e 24 possuem 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados) cada e o Lote 01, a metragem de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 3.195,00 m² (três mil cento e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 3º. Os limites e confrontações das áreas descritas no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção do Instituto Lions da Visão, da ampliação da Casa de Apoio Padre João Salarini e da construção da sede social do Lions Clube.

Art. 5º. Os imóveis ora doados serão revertidos ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso os mesmos não sejam utilizados para os fins especificados nesta Lei, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias neles realizadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar ao Lions Clube de Sinop os imóveis que menciona e dá outras providências”*.

A matéria em apreço trata de requerer autorização legislativa para que o Município possa doar ao Lions Clube de Sinop os imóveis públicos, compreendidos dos Lotes 01, 02, 03, 23 e 24 da Quadra 24, localizados no Jardim Paraíso, totalizando 3.195,00 m² (três mil cento e noventa e cinco metros quadrados). Os imóveis serão destinados à construção da filial do Lions Clube da Visão, um investimento de mais de R\$ 2,5 (dois milhões e meio de reais). No local, o Lions ainda vai construir sua sede social (com salão para reuniões, secretaria, cozinha e refeitório) e, finalmente, no terreno 24 será efetuada a obra de ampliação da Casa de Apoio Padre João Salarini, que hoje atende inúmeras pessoas. Essas obras estão sendo projetadas para conclusão em um prazo máximo de 03 (três) anos.

Vale ressaltar, que o Lions Clube desempenha um importante papel social no município. Em parceria com os poderes públicos constituídos e a sociedade civil organizada, é o responsável pela construção da Ala de Oncologia de Sinop, anexo ao Hospital Santo Antônio. Também em esforço conjunto, administra em parceria com a Cáritas de Sinop a Casa de Apoio Padre João Salarini que atualmente atende a diversas pessoas, não só de Sinop, mas também da Região Norte do Estado e da região sul do Pará.

Em 25 (vinte e cinco) anos de existência, o Lions participou de outras importantes ações, que foram fundamentais para o município, dentre eles a construção da primeira Capela Mortuária de Sinop (atualmente a Unidade de Saúde Sholtão); a edificação de 06 (seis) unidades residenciais adaptadas para deficientes físicos (Parque das Araras); e diversas campanhas e mutirões para realização de cirurgias de cataratas, sendo a última realizada em abril deste ano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência plena dessa augusta Casa de Leis.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 025/2013
AUTORIA: VEREADORES**

**Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 083/2013,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 4º Os imóveis objeto da presente Lei reverterão ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize os imóveis para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede do instituto no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do instituto; e

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE LEI Nº 085/2013**DATA:** 29 de julho de 2013**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

§1º. A defesa dos direitos da mulher pelo CMDM será realizada tanto de forma individual, quanto à coletividade ou direitos difusos, independente de manifestação das suas titulares.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no exercício de suas atribuições não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de serviços públicos.

Art. 3º. Compete ao CMDM:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – auxiliar o Poder Público do Município a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos da mulher;
- III – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;
- IV – estimular e promover programas educativos e atividades de interesse da mulher, para a conscientização dos seus direitos;
- V – denunciar e investigar violações dos direitos da mulher ocorridos no município de Sinop;

VI – receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas á discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

VII – manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da mulher;

VIII – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

IX – instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do conselho, nas formas previstas no regimento;

X – solicitar às diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos da mulher;

XI – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e ao chefe do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIII – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão da mulher;

XIV – fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa da mulher;

XV – emitir parecer prévio sobre a concessão de auxílio ou subvenção oficial municipal à instituição de proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI – manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito municipal voltadas à defesa e proteção da mulher;

XVII – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o CDM ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu Presidente, poderá:

I – solicitar dos órgãos públicos do município, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da mulher;

III – determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação dos direitos da mulher;

IV – ingressar em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Sinop, para o cumprimento de diligências ou realizações de vistorias, exames e inspeções;

V – solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

VI – estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da mulher por parte de particulares ou de servidores públicos.

§1º. As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto paritariamente por representantes do Poder Público e pela sociedade civil, constituído por:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- Habitação;
- a) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
 - b) – Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) – Secretaria Municipal de Educação;
 - d) – UNEMAT;
 - e) – UFMT.

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher, instituições de ensino superior privada, entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências, contudo, não tendo direito a voto.

§2º. O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos da mulher.

§3º. Os suplentes substituirão os titulares em faltas e impedimentos, e os sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§4°. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5°. O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público exclusivamente ocupantes de cargos comissionados.

§6°. O CMDM será convocado, ordinariamente, pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, na forma regimental.

Art. 6°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Parágrafo único. Os membros do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

Art. 7°. O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo regimento, quando:

I – se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu Regimento.

§1°. Ocorrendo perda do mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§2°. Na hipótese descrita no inciso I, a perda do mandato dar-se-á automaticamente.

§3°. Na hipótese do inciso II, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8°. A direção do CMDM será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 9°. Caberá ao Presidente do CMDM:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – gerir os recursos destinados ao Conselho;

III – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

entidades;

IV – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e

V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI – proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VII – delegar atribuições a membros do Conselho;

VIII – exercer outra atividade definida no regimento do Conselho.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 694/2002, de 20 de novembro de 2002 e a Lei nº. 1355/2010, de 10 de agosto de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de julho de 2013**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em cumprimento aos preceitos regimentais, encaminho para deliberação do Soberano Plenário a matéria em epígrafe que tem o escopo de dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Considerando ser um passo importante para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, fortalecendo a participação plena na vida política, econômica, social e cultural, encaminhamos o presente projeto com o fito de renovar a legislação local pertinente às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O conselho terá um papel preponderante e renovado na interlocução com a sociedade civil para promover a mobilização de recursos humanos e materiais disponíveis em Universidades, organizações não governamentais, mídia e setor privado, em benefício de iniciativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres.

O texto em apreço traz os objetivos, as competências e as áreas de atuação do CMDM, bem como compila e renova o diploma legal existente, haja vista que a primeira legislação sobre o assunto remonta ao ano de 2002, com uma alteração em 2010.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 091/2013**DATA:** 08 de agosto de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415 A, desmembrado de uma área maior, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação, objeto da presente Lei, destina-se à construção da Agência do SEBRAE/MT em Sinop, entidade associativa sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o número 03.534.450/0001-52.

Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o SEBRAE/MT não utilize o mesmo para a construção de sua Agência em Sinop, sem que assista a donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de agosto de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º. 091/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.”*

A presente matéria tem o fim de obter autorização desta honrada Casa de Leis para que o Poder Executivo possa fazer doação de um imóvel público, denominado de Chácara 415 A, com metragem total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Avenida Bruno Martini, para que o SEBRAE/MT possa instalar sua agência no município.

O SEBRAE é uma entidade sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e de fomentar o empreendedorismo. Atua também com foco no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, feiras e rodadas de negócios. É parte integrante do chamado “Sistema S” – SENAI, SESI, SENAC, SESC - termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. O SEBRAE ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, cuja implantação do SIMPLES NACIONAL representou um grande ganho para os micros e pequenos empreendedores em termos de redução da burocracia e da carga tributária.

Com a área requerida, o SEBRA/MT pretende instalar uma moderna agência em Sinop para prestar atendimento local e para as cidades do entorno, tendo em vista que a entidade considera Sinop como Cidade Pólo da Região Norte para o Setor. Serão aproximadamente 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área construída, contemplando salas de aula, salas de atendimento, refeitório, cozinha, auditório, almoxarifado, depósito, banheiros, um espaço para realização de eventos com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e estacionamento com capacidade para 200 (duzentos) veículos. Ao todo, o investimento está orçado em torno de R\$5 milhões de reais.

Em face do disposto, confiamos no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 092/2013**DATA:** 08 de agosto de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 424.856,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 424.856,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO	
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO	
02.010.0.0.19.126.0005.1144-	INCLUSÃO DIGITAL - CRIAÇÃO DA CIDADE DIGITAL	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
	- (cinquenta mil reais)	
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0.04.128.0004.1013-	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 10.447,00
	- (dez mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)	
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	
08.010.0.0.06.181.0010.1022-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A STU	
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 35.522,00
	- (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais)	
08.010.0.0.15.451.0010.1024-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 40.887,00
	- (quarenta mil e oitocentos e oitenta e sete reais)	
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.010.0.0.08.244.0024.2067-	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)	
4.4.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$ 145.000,00
	- (cento e quarenta e cinco mil reais)	
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

14.010.0.0.10.301.0021.2090-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF		
3.1.91.00.00.00 - 202	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 100.000,00	
	- (cem mil reais)		
14.010.0.0.10.303.0018.2087-	FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO		
3.1.91.00.00.00 - 202	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 3.000,00	
	- (três mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.2092-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.91.00.00.00 - 202	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 40.000,00	
	- (quarenta mil reais)		
	T O T A L	R\$	424.856,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0002.2005-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00	
	- (cinquenta mil reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0002.1009-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 1.492,00	
	- (um mil quatrocentos e noventa e dois reais)		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 995,00	
	- (novecentos e noventa e cinco reais)		
03.010.0.0.04.122.0002.1011-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 6.965,00	
	- (seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais)		
03.010.0.0.04.122.0002.1145-	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 995,00	
	- (novecentos e noventa e cinco reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0010.2032-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 59.000,00	
	- (cinquenta e nove mil reais)		
08.010.0.0.06.128.0004.1163-	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		

3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas - (um mil novecentos e noventa reais)	R\$	1.990,00
08.010.0.0.06.181.0010.1025	- AQUISIÇÃO DE VEICULOS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas - (cinco mil e novecentos e setenta reais)	R\$	5.970,00
08.010.0.0.12.361.0010.1026	- TRANSITO EDUCADO E SEGURO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas - (seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)	R\$	6.961,51
08.010.0.0.15.453.0010.1021	- REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Material de Consumo - (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)	R\$	2.425,80
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas - (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)	R\$	61,69
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0024.2067	- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas - (cento e quarenta e cinco mil reais)	R\$	145.000,00
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0034.2100	- ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM		
4.4.90.00.00.00 - 202	- Aplicações Diretas - (cento e quarenta e três mil reais)	R\$	143.000,00
	T O T A L	R\$	424.856,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de agosto de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal a inclusa propositura de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 424.856,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) e dá outras providências*”, para a devida apreciação dos nobres Vereadores.

O aludido projeto tem o fito de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor retro para reforçar dotações nas pastas de Administração com a capacitação de servidores; Trânsito na aquisição de equipamentos para STU e ampliação e modernização da sinalização viária. Na Secretaria de Assistência Social o recurso será destinado ao repasse à FUNVIDA e à manutenção dos CREAS, especialmente para aquisição de veículo para a Proteção Social Especial; na Saúde o reforço será destinado à manutenção dos PSF’s, da Farmácia Popular e da Vigilância Sanitária e finalmente, para o Gabinete para as despesas com o projeto da Cidade Digital.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2013
VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

**INSTITUI A OLIMPÍADA DA TERCEIRA
IDADE NO MUNICÍPIO DE SINOP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no município de Sinop, a ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – O mês de outubro é considerado emblemático por ser mês do idoso, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - Considera-se terceira idade, para os efeitos desta Lei, a fase da vida adulta em que a pessoa possui sessenta anos ou mais (Estatuto do Idoso Art. 1º).

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo instituir Comissão Organizadora cuja função é de planejar, divulgar e executar o evento de que trata o caput.

Art. 3º - A Administração Municipal pode estabelecer parcerias com as escolas municipais e com as universidades estaduais e federais e também, buscar apoio junto à iniciativa privada para a realização do presente projeto.

Art. 4º - As modalidades esportivas e culturais da Olimpíada da Terceira Idade, serão escolhidas pela Comissão Organizadora em conjunto com os profissionais de fisioterapia e educação física da rede municipal, e também, em conjunto com aqueles cuja Administração firmar parcerias.

Art. 5º - Além de atividades esportivas devem ser inseridas nas olimpíadas, jogos de dama, dominó, baralho, bocha, dança de salão e outras atividades tradicionais dos idosos.

Art. 6º - As inscrições devem ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura da Olimpíada da Terceira Idade e será realizada pela Comissão Organizadora, a qual, estabelecerá regras e premiação.

Art. 7º - Aproveitando o espaço da Olimpíada e o grande número de pessoas circulando pelo local, pode ser exposto os trabalhos artesanais realizados pelos idosos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador - DEM**

Mensagem ao Projeto de Lei

Participar na vida comunitária e continuar a ter projetos futuros são fatores essenciais para viver com qualidade de vida. “Os idosos que frequentam grupos de atividades e interagem com outras pessoas com condições e características comuns com as suas, sentem-se mais felizes e aceitos pela sociedade” afirmam os especialistas.

Com o avanço da medicina no controle de doenças e patologias, a longevidade das pessoas teve um aumento considerável. Nesse sentido, as diretrizes nacionais quanto à atenção diferenciada à população idosa e também a importância do Poder Público Municipal de tratar a questão dos idosos como uma das prioridades de ação social devem ser respeitadas e executadas.

É importante ressaltar que, na relação custo-benefício, o empenho do orçamento pelo incentivo ao esporte e a cultura nessa faixa etária, será certamente compensado pela minimização de doenças causadas pelo sedentarismo e até mesmo pela depressão.

Ainda, segundo o Estatuto do Idoso, capítulo V, artº 20, que trata sobre Educação, Cultura, Esporte e Lazer “O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”.

Cumpre ressaltar que nosso Projeto de Lei tem um olhar preferencial para o envelhecimento saudável e digno de uma parcela significativa da população sinopense que merece envelhecer com saúde e alegria. Dessa forma, solicitamos ao nobres colegas a avaliação e posterior aprovação deste.

“A sabedoria de uma Nação se mede pelo valor que seu povo atribuiu à experiência, às lembranças e aos ideais das pessoas idosas” autor desconhecido

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - DEM

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2013
MESA DIRETORA**

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio a estudantes de nível superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio, através do devido processo seletivo, a estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino particular ou ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programa ou ação que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º O estagiário receberá, a título de contribuição, o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para a carga horária de 06 (seis) horas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/07/2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 030/2013

AUTORIA: VEREADORES PROFº. WOLLGRAN LIMA E FERNANDO ASSUNÇÃO

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Gerência da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop, solicitando que nos encaminhe:

- **Informações completas (cronograma físico e financeiro), sobre execução e repasse de convênio na obra do Restaurante Popular, localizado na Avenida das Embaúbas, ao lado do Paço Municipal.**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em,

PROFº. WOLLGRAN LIMA
Vereador DEM

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

REQUERIMENTO Nº 031/2013
AUTORIA: VEREADORES

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem à Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente às operadoras de telefonia móvel **VIVO, CLARO, OI** e **TIM**, para que informem a este Poder Legislativo ***qual o número total de usuários que o sistema local de cada uma delas comporta?***

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 473/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de contratação de um Psicólogo em cada Escola Municipal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de contratação de um Psicólogo para cada Escola Municipal. Pois o mercado de trabalho tem utilizado cada vez mais o tempo dos pais na busca da manutenção da família, e com isto tem desencadeado nos educando mais necessidades de profissionais especializados para redução de problemas no aprendizado, relacional, social, etc. resultando assim no aumento da demanda de profissionais psicólogos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 474/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar atendimento Pediátrico Periódico nas Creches Municipais de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar atendimento Pediátrico Periódico nas Creches Municipais de Sinop. Haja vista que o movimento nos postos de saúde é intenso, e o acompanhamento periodicamente de um pediatra, irá beneficiar a saúde das crianças, e posteriormente, estará colaborando com a diminuição do fluxo de mães nos postos de saúde, como também possibilitando a estas mais tranquilidade quanto à saúde de seus filhos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 475/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia para a Sr Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde a necessidade de manter o Centro de Saúde Gente Feliz aberto durante o horário de almoço para que quem procure atendimento possa esperar em um local apropriado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia para a Sr Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde a necessidade de manter o Centro de Saúde Gente Feliz aberto durante o horário de almoço para que quem procure atendimento possa esperar em um local apropriado.

Tem como justificativa de melhoria devido o fato de que no local fica fechado durante o horário de almoço. Nesse horário muitos pacientes, alguns deles idosos, mulheres grávidas e com crianças, tem que esperar pela abertura do posto sem o mínimo de conforto e no sol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 476/2013**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de passar uma camada de lama asfáltica na Rua das Primaveras logo depois da Avenida dos Jequitibás, sentido Bairro Parque das Araras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de passar uma camada de lama asfáltica na rua das Primaveras logo depois da avenida dos Jequitibás, sentido bairro Parque das Araras.

Tem como justificativa de melhoria devido o fato de que no local o asfalto já esta bem degradado. Com a aplicação da lama asfáltica, o problema será resolvido e ainda poderá evitar buracos e reparos maiores durante e depois do período chuvoso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB**

INDICAÇÃO Nº 477/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida das Acácias no Bairro Setor Residencial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida das Acácias no Bairro Setor Residencial Norte, pois o local está sem iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 478/2013
AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN

Indica ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia aos Srº. Francisco Specian Junior Secretário de Saúde, a necessidade da troca da porta central do Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia co Sr.º Francisco Specian Junior Secretário de Saúde necessidade da troca da porta central do Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roberto Trevisan
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 479/2013**AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias aos: Comandante da Polícia Militar de Sinop Major PM Gildázio Alves da Silva, Presidente da CDL Senhor Afonso Celso Teschima Júnior e ao Presidente da ACES Senhor Rodolpho de Mello, a necessidade da implantação de um posto policial e informações ao público, na Praça da Bíblia, para atender a população em geral.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia aos: Comandante da Polícia Militar de Sinop Major PM Gildázio Alves da Silva, *Presidente da CDL Senhor Afonso Celso Teschima Júnior e ao Presidente da ACES Senhor Rodolpho de Mello*, mostrando-lhes a necessidade da implantação de um posto policial (com estrutura para alojar 3 policiais e sala para atendimento ao público), a ser implantado na Praça da Bíblia, portanto este posto fixo tem o objetivo de atender o público que diuturnamente circula na área central da cidade, através de serviços de segurança pública e orientações as pessoas da cidade e visitantes .

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**HEDVALDO COSTA
Vereador – PSB**

INDICAÇÃO Nº 480/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma área de lazer com parque infantil na rotatória localizada na Av. Sibipirunas, esquina com Avenida Pinheiros bairro Parque das Araras conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade construir uma área de lazer com parque infantil na rotatória localizada na Avenida Sibipirunas, esquina com Avenida dos Pinheiros, denominada Praça P-12, cujo espaço é específico para este fim. O pedido se faz em virtude do espaço estar tomado por mato, poeira, vala, além de ser bastante movimentado por haver duas igrejas nas imediações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2013**

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 481/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio na Avenida Bruno Martini, no trecho que especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio na Avenida Bruno Martini, a partir da entrada do bairro Jardim Itália I, sentido centro/aeroporto, até a entrada do Aeroporto Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2013**

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 482/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Sr. Ademir Antônio da Silva Junior - Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, necessidade da normalizar o serviço de entrega de correspondência no Bairro Residencial Aquarela Brasil.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Antônio da Silva Junior - Gerente do Centro de Distribuição dos Correios de Sinop, expondo-lhes a necessidade de normalizar o serviço da entrega de correspondência no Bairro Residencial Aquarela Brasil. Justifica-se que no bairro citado muitas vezes estão atrasado a entrega de correspondências e com isso acabam moradores sendo prejudicados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 483/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de locar guardas de trânsito para a Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida André Maggi, enquanto não for instalado semáforo no local.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de locar guardas de trânsito para Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida André Maggi, enquanto não for instalado semáforo no local. Nossa preocupação é que em horário de pico no local citado o movimento é muito grande e acaba muitas vezes causando acidentes e até mesmo congestionamento. O local já foi alvo de vários acidentes e até morte, por esses e outros motivos é que pedimos uma maior atenção no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 484/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar com urgência reparos (troca de lâmpadas) na iluminação pública em todas as Ruas do Setor Industrial Sul e na Rua Belo horizonte, colocando lâmpadas nos postes no trecho compreendido entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Atacadista e Varejista do Norte de Mato Grosso até a Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar com urgência reparos na iluminação pública em todas as Ruas do Setor Indústria Sul e na Rua Belo Horizonte, colocando lâmpadas no trecho compreendido entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comercio Atacadista e Varejista do Norte de Mato Grosso até a Rua João Pedro Moreira de Carvalho. Justifica-se essa indicação devido ao fluxo de usuários e moradores que temem pela segurança no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 485/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar ou construir banheiros públicos nos locais que exista pista de caminhada e academia ao ar livre em Sinop.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar ou construir banheiros públicos nos locais onde exista pista de caminhada e academia ao ar livre em Sinop, oportunizando aos praticantes de uma saúde saudável um ambiente adequado pra esse fim. Justifica-se essa indicação atendendo a vários pedidos de usuários dessa praças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 486/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública na Avenida das Acácias no trecho entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs - Centro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública na Avenida das Acácias no trecho entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs - Centro. É elevado o número de lâmpadas queimadas nessas localidades; fato que além de facilitar a ação de vandalismo e delitos, vem de encontro com o direito do consumidor em usufruir em pleno funcionamento da rede de iluminação pública, que por sua vez têm sua taxa inclusa mensalmente nas contas de energia dos consumidores. Portanto, nada mais justo do que devolver a toda sociedade uma prestação de serviço eficaz e constante, com reparos imediatos, atendendo assim a solicitação da moradora Ilena Ferraz que nos trouxe a demanda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 487/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Valdir Favareto Secretário Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia, a necessidade da criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme determina o Estatuto das Cidades, através da Lei 10.257/2001, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Valdir Favareto Secretário Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia, a necessidade da criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme determina o Estatuto das Cidades, através da Lei 10.257/2001. A criação do Conselho Municipal da Cidade representará a materialização de um importante instrumento de gestão democrática, um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que irá viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; Ong's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a Criação do CMC - Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências, conforme Estatuto das Cidades, criado pela Lei 10.257/2001"

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CMC - Conselho Municipal da Cidade, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º - São atribuições do CMC - Conselho Municipal da Cidade:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

II - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), do Plano Diretor Municipal vigente e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III - cooperar, organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de seu calendário e respectivas resoluções;

IV - encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;

V - encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as consultas, deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VI - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse e impacto social, de saneamento básico de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, cursos e audiências públicas, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, sustentáveis, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo;

VIII - promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável e de impacto social;

IX - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

X - opinar e emitir parecer orientativo, sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º - O CMC - Conselho Municipal da Cidade será composto de 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;

b) 01(um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) 01(um) da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

e) 01(um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Poder Público Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 01 (um) representante do Poder Executivo Federal;

- Estadual;
- V - 01 (um) representante do Poder Executivo
- e Populares;
- VI - 03 (três) representantes de Movimentos Sociais
- do Comércio;
- VII - 01 (um) representante do Setor da Indústria e
- e/ou dos Trabalhadores;
- VIII - 01 (um) representante de Entidade Sindical
- IX - 01 (um) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas e Conselhos Profissionais de Classe;
- X - 01 (um) representante de Conselhos Municipais;
- XI - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais Ambientais;
- XII - 01(um) da representante de Engenharia e Arquitetônica;
- XIII - 01(um) da representante de organização imobiliária.

§ 1º - O CMC - Conselho Municipal da Cidade fará eleição entre os conselheiros para escolha do Presidente.

§ 2º - A representação das instituições e segmentos que compõem o CMC - Conselho Municipal da Cidade, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação da mesma.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§ 6º - A eleição dos membros titulares e suplentes realizar-se-á num prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, com total apoio da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao material de divulgação, instalações e todo suporte necessário.

Art. 4º - A constituição do CMC - Conselho Municipal da Cidade será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - O Regimento Interno do CMC - Conselho Municipal da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, forma de eleição, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - as alterações do regimento interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao conselho;

III - o conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - o conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMC - Conselho Municipal da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º - A participação no CMC - Conselho Municipal da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do CMC - Conselho Municipal da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o CMC - Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM,**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Conselho da cidade será um espaço privilegiado de discussão e proposição, servirá também como um processo educativo e de conscientização, onde os gestores, técnicos e sociedade observarão os problemas, explicarão os fatos e estabelecerão alternativas de soluções, diretrizes urbanas e de impacto sócio-ambiental. Assim a participação da população adquira seu papel real no desenvolvimento social, ambiental e econômico da cidade futurista.

O Conselho Municipal da Cidade será ainda importante ferramenta para superarmos a “improvisação”, fazendo com que compreendamos os verdadeiros mecanismos que norteiam à gestão da cidade moderna, com busca a qualidade devida, ao uso ordenado de vias publicas a humanização dos modais de transporte e especialmente a forma participativa e integrativa entre poder publico e comunidade organizada.

Uma administração democrática e com responsabilidade de fazer Sinop um lugar cada dia melhor de se viver e que já possivelmente trabalha neste tema, qual buscamos unir forças e somar fileiras, inclusive incentivado pela Conferencia das Cidades, já realizada pela equipe da Prefeitura e que com louvor já cria um legado pró este novo e fundamental Conselho.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

INDICAÇÃO Nº 488/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação Pública na Rua dos Mognos no Loteamento Village, próximo ao Córrego Marlene.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de normalizar o fornecimento de iluminação através da troca de luminárias na Rua do Mognos no Loteamento Village, próximo ao córrego Marlene.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 489/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa - Governador do Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco - Deputado Estadual e ao Sr. Ságuas Moraes Sousa - Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de se construir a futura Escola Estadual que virá para o Município de Sinop edital nº 20/2013, no Bairro Jardim Violetas no Município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa - Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco - Deputado Estadual e ao Sr. Ságuas Moraes Sousa - Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade de se construir a futura Escola Estadual que virá para o Município de Sinop edital nº 20/2013, no Bairro Jardim Violetas no Município de Sinop. A pedido de pais e alunos que reside nos Bairros Violetas, Jardim Palmeiras e Residencial Jequitibás, os mesmos pedem a construção desta unidade de ensino no Bairro Violetas, visto que ainda a espaço público ainda disponível no mesmo um exemplo é a antiga Praça União e o espaço ao lado do Ginásio de Esporte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador - DEM**

INDICAÇÃO Nº 490/2013**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passarela no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua das Sapucaias no Jardim das Violetas.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de uma passarela no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua das Sapucaias, no Jardim das Violetas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 491/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada) na Avenida das Palmeiras, entre a Rua das Avencas e a Rua das Orquídeas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, evidenciando-se a necessidade de colocar um redutor de velocidade na Avenida das Palmeiras, entre a Rua das Avencas e a Rua das Orquídeas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 492/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Juventino Silva – Diretor do SAAES, expondo-lhes a necessidade da colocação do endereço completo na conta de água (bairro e CEP).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Juventino Silva – Diretor do SAAES, expondo-lhes a necessidade da colocação do endereço completo na conta de água. Os moradores dos bairros estão solicitando que se realize o acréscimo dessas informações, atualmente consta no talão de água o nome da pessoa e o nome da rua, mas falta a denominação do bairro e o CEP. O acréscimo tanto do bairro quanto do CEP vai facilitar a vida das pessoas que precisam comprovar endereço em bancos, órgãos públicos como Previdência Social, Receita Federal, ou mesmo no comércio, além disso, houve mudança de CEP recentemente e a modificação foi feita em todas as ruas mas ainda não foi colocado o CEP na maioria dos postes e placas. Nesse sentido, peço com urgência o acréscimo dessas informações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 493/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Ilma Srª. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente, expondo-lhes a necessidade de adicionar ao projeto de lei 616/2001 que dispõe sobre o ordenamento da Publicidade Visual Urbana, a colocação de placas educativas como abaixo especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Srª. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expondo-lhes a necessidade de adicionar ao projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a ordenação da publicidade e paisagem urbana, a colocação de placas educativas com os dizeres:

- Respeite o pedestre e o ciclista;**
- Conserve a natureza;**
- Jogue lixo no lixo;**

Seria ideal que todos os locais de grande circulação de pessoas, fossem afixadas essas placas: terminal de ônibus, rodoviária, praças, pontos de ônibus mais movimentados, pistas de caminhada, praças e parques que ainda não possuem lixeiras e também próximo aos bancos. As placas devem ser confeccionadas em cores chamativas e material de longa duração. Além disso, simultaneamente a colocação das placas é necessário realizar campanhas educativas nas TVs, rádios, internet e escolas, chamando a atenção das pessoas para os bons hábitos. Com a implantação das placas e com as campanhas educativas, podemos, a longo prazo, esperar melhores atitudes das pessoas em relação ao ambiente que vivem. A economia para os cofres públicos também poderá ser significativa já que o gasto com a higienização das ruas seria menor, e também diminuiriam doenças como a dengue, e a cidade conseqüentemente ficaria mais limpa e bonita.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**